**Faculdade Aldete Maria Alves**

**Fernanda de Medeiros Basílio**

**A PENHORA ONLINE NA EXECUÇÃO FISCAL**

**Iturama - MG**

**2015**

**Fernanda de Medeiros Basílio**

**A PENHORA ONLINE NA EXECUÇÃO FISCAL**

Trabalho apresentado ao curso de Direito da Faculdade Aldete Maria Alves, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Esp. Adauto José de Oliveira.

**Iturama - MG**

 **2015**

**A PENHORA ONLINE NA EXECUÇÃO FISCAL**

Fernanda de Medeiros Basílio[[1]](#footnote-2)

Adauto José de Oliveira[[2]](#footnote-3)

**RESUMO**

O presente trabalho visa demonstrar que o sistema da penhora online se tornou um instrumento eficaz em relação a celeridade que traz ao Poder Judiciário nos dias atuais. Serão abordados os procedimentos para que se dê a efetivação da penhora online na execução fiscal, como também, a sua objetividade e eficiência. Foi realizadas pesquisas de forma qualitativa e exploratória, demonstrando um problema ou assunto mediante referências teóricas publicadas em artigos ou documentos, bem como o uso de livros doutrinários e revistas jurídicas. Desta forma, comprova-se que a penhora on-line vem sendo instituídanas execuções fiscais como primeira e acessível medida a ser tomada, com toda jurisprudência e legalidade conforme demonstrado neste trabalho.

**PALAVRAS CHAVE**: Penhora Online na Execução Fiscal. DireitoTributário. Penhora Fiscal.

**ABSTRACT**

This paper aims to demonstrate that the system of online attachment has become an effective instrument in relation to speed it brings to the courts today. The procedures will be addressed so that they take the effectiveness of online pledge in tax enforcement, as well as, its objectivity and efficiency. It conducted qualitative research and exploratory way, demonstrating a problem or issue by theoretical references published in articles or documents as well as the use of doctrinal books and legal journals. Thus, it proves that the online seizure has been instituted in fiscal executions as a first and affordable action to be taken, with all case law and legality as demonstrated in this work.

**KEY WORDS**: Online attachment in execution Fiscal.Direito Fiscal Tributário.Penhora

**1. INTRODUÇÃO**

 O tema a ser desenvolvido neste trabalho é referente a penhora online na execução fiscal, em como, fazer a analise em questão da celeridade que a tecnologia possa trazer no Poder Judiciário.

Os objetivos gerais é a demonstração que o método da penhora online pode ser um instrumento eficaz para satisfazer o direito do exequente, pois especificamente, visa verificar a objetividade e eficiência da penhora online na execução fiscal, como também, harmonizar e conciliar ambas as disposições normativas do Código Tributário Nacional e do Código de Processo Civil sem que seja necessário ignorar a validade de uma delas perante o procedimento online da penhora no âmbito da execução fiscal.

O meio eletrônico atualmente vem sendo considerado, uma importante ferramenta de estudos, trabalhos e pesquisas, tornando de forma célere e simplificada a vida das pessoas que utiliza desses meios no dia a dia.

Os estudos da natureza jurídica sobre a penhora on-line se posiciona de forma pacifica que não se trata de uma nova modalidade de penhora, porém é configurada a penhoraem si,pois diante o exposto pode se afirmar que:

[…] A emissão de ordem eletrônica de bloqueio de ativos financeiros nada mais é do que simples adoção de novo expediente, propiciado pelo avanço da tecnologia e da informática, para a prática de ato já previsto em lei, qualseja, a penhora. (MALLET, 2004:11).

Contudo, entende-se que a penhora on-line é aplicada nas execuções fiscal sendo a primeira medida a ser tomada, com todo o respaldo jurisprudencial e legal, conforme demonstrado no presente trabalho.

Estas elencadas diversas generalidades sobre o processo executório, bem como conceitos, procedimentos, finalidades e execução com as suas viabilidades, visando a celeridade na fase executória,mantendo sempre o equilíbrio das relações sociais e a Ordem Pública.

O método de pesquisa utilizado neste artigo científico é qualitativo, onde se pode encontrar citações teóricas de doutrinadores, na qual é demonstrado assuntos ou problemas aplicados em documentos,artigos e conteúdos bibliográficos.

**2. DO PROCEDIMENTO JUDICIÁRIO ELETRÔNICO**

Hodiernamente, no que se diz a respeito do processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário, tem-se como primeiro pensamento que há uma grande ampliação ao acesso da jurisdição, bem como, todos os procedimentos serão realizados de acordo com o princípio da celeridade processual.

Tal celeridade processual,tem grande importância para a evolução na prestação dos serviços públicos, no entanto, para acontecer constante evolução e exigível total cautela por parte do Poder Judiciário, tendo que estar sempre atento sobre a eficiências dos serviços eletrônicos, como também assegurar as garantias fundamentais e preservar os princípios constitucionais que visam estabelecer um Estado Democrático de Direito.

A sistemática de Justiça mais célere deu-se início no dia 13 de Abril de 2009, no qual foi assinado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, pelo Presidente da Câmara dos Deputados Michel Temer e pelo Presidente do Senado José Sarney o novo pacto republicano chamado II Pacto Republicano do Estado,onde conceitua como compromisso um sistema de justiça mais afetivo,ágil e acessível.

Neste caso, se dá inicio a uma grande mudança no Poder Judiciário em se tratando de desenvolvimento processual,pois assim como houve grandes mudanças nas leis, o poder político também reconheceu a necessidade de mudar e ampliar o modo estrutural dos processos, adquirindo assim a modernidade com novas e avançadas tecnologias.

Contudo, o processo deixa de ser restrito, deixando de ser acessado somente em cartório responsável e dando ampliação ao acesso em qualquer lugar através da Internet.

**2.1 O procedimento eletrônico a partir da visão do Supremo Tribunal de Justiça**

Em fevereiro de 2008, entrou em vigor o processo eletrônico no Supremo Tribunal de Justiça, sendo certificado aos advogados,podendo estes veiculares seus processos no escritório ou até mesmo em suas residências, desde que contenha certificação digital e estejam arroladas no portal do STJ, devendo o operador de direito,ter todos os programas necessários instalados em seu computador.

Qualquer cidadão,entidade ou empresa pode requerer a certificação digital, não sendo possível fazer uso do programa sem a referida certificação, após todas as etapas concluídaspara o acesso, o advogado estará apto para peticionar de modo eletrônico.

Vale ressaltar, que se trata de um procedimento eletrônico, extinguindo a ideia de ser um processo, a respeito disso, dispõe o ensinamento de José Carlos de Araújo Almeida Filho:

"Temos, a fim de concluir esta questão,a nítida noção de que o Brasil adota,ainda que sob a terminologia equivocada, o procedimento eletrônico, como sendo processo eletrônico,ou, pior ainda, processo virtual. Poderemos caminhar para um processo eletrônico,mas será preciso muitos anos até lançar este objetivo".

(ALMEIDA FILHO,2012);

Sendo assim, na visão do STJ, procedimento eletrônico, transformou os processos físicos em processos digitais, representando economia de recursos financeiros,tempo e espaço, com a finalidade de se chegar mais rápido ao cidadão a decisão judicial.

**4. DA PENHORA ONLINE NA EXECUÇÃO FISCAL**

**4.1 Conceito de penhora online**

A modalidade penhora no âmbito fiscal surgiu com a Lei Complementar nº118 do dia 09 de Fevereiro de 2005, onde houve nova norma no sistema jurídico, tal norma foi denominada "penhora online", com previsão legal no Código de Tributário Nacional em seu artigo 185A onde dispõe que:

Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. (Incluído pela LCP nº 118, de 2005)

A penhora online ocorre quando há intervenção do Estado contra o devedor,a finalidade de resolver a obrigação tributária, no qual o crédito tributário se encontra inscrito em divida ativa por meio que venha a forçar a execução dos bens patrimoniais, neste momento, ha o surgimento da execução fiscal, visto como procedimento adequado pararealizar a expropriação do patrimônio do devedor.

Atualmente,o procedimento de penhora online é visto como um serviço, no qual é disponibilizado para o Estado,se configura como ato coativo e executivo do processo de execução por quantia certa, pois há apreensão física,de forma indireta ou diretamente sobre determinada parte do patrimônio do devedor, pois pelo procedimento há possibilidade da individualização da responsabilidade patrimonial.É uma norma processual federal, na qual obtêm segurança jurídica.

**4.2 Procedimento**

O procedimento da penhora online se inicia quando os juízes através de uma senha individual e sistematizada solicitam importantes informações ao Banco Central,tais como, averiguar sobre aplicações financeiras em nome dos sócios ou empresa, bem como a existência de contas correntes.

Após todas as informações obtidas, se houver recursos financeiros suficientes para a quitação do débito em face de execução fiscal, os juízes, por ordem judicial, determinam o bloqueio das contas.

Sendo assim, o bloqueio é realizado de forma imediata, não sendo possível o devedor prestar declarações ou qualquer tipo de depoimento a respeito do caso, pois tal procedimento,de acordo com a Constituição Federal, não poderá violar o sigilo bancário e o devido processo legal.

Contudo, há de se destacar que o procedimento atende o princípio da celeridade processual, sendo considerado um processo de informatização imediato no qual o Poder Judiciário se utiliza no âmbito da execução fiscal, sendo a solução mais adequada,pois buscaresolver os interesses do devedor, assegurando para este o processo de execução,sem que haja conflitos e prejuízos para o devedor.

**4.3 Requisitos para concessão da penhora online**

Em primeiro lugar a Lei dispõe que deve ser atendido o princípio da menor onerosidade em face do devedor, desta forma, o bloqueio efetuado pelo BACEN-JUD só poderá ser efetivado mediante todas as diligências e medidas necessárias e impostas pela Lei.

A penhora online deve ser aplicada em casos de extrema urgência, como dito acima,deve-se primeiramente esgotar todas as diligências e formas de recebimento do crédito tributário.

Devem ser observados os seguintes requisitos para a penhora referente ao faturamento de empresa:

a) Inexistência de outros bens penhoráveis, se estes forem insuficientes ou de difícil execução para quitar o crédito tributário;

b) Nomeação de depositário administrador com o papel de viabilizar de alguma forma o pagamento, de acordo com os artigos 678 caput e 719 do Código de Processo Civil que dispõe:

Art. 678. A penhora de empresa, que funcione mediante concessão ou autorização, far-se-á, conforme o valor do crédito, sobre a renda, sobre determinados bens ou sobre todo o patrimônio, nomeando o juiz como depositário, de preferência, um dos seus diretores.

**Art. 719**. Na sentença, o juiz nomeará administrador que será investido de todos os poderes que concernem ao usufrutuário.

Parágrafo único. Pode ser administrador:

I - o credor, consentindo o devedor;

II - o devedor, consentindo o credor.

c) Não poderá dificultar a atividade da empresa quanto ao porcentual fixado sobre o faturamento,este deverá ser de forma justa,pois não poderá haver graves prejuízos ao devedor.

Diante exposto, a penhora online não poderá violar o devido processo legal, sendo possível o seu procedimento apenas quando o executado não houver bens passíveis de penhora.

**5. SISTEMA BACEN-JUD**

Quandomencionado sobre o sistema informatizado que os juízes utilizam para a captação de recursos financeiros ao fazer a penhora, se refere ao Sistema BACEN-JUD.

O BACEN-JUD foi desenvolvido pelo Banco Central, para obter as informações solicitadas pelos juízes, munidos de senha, tal sistema se encontra a disposição do Poder Judiciário, no qual detém conjuntamente com os tribunais superiores e o Banco Central, bem como, os tribunais estaduais e regionais.

A efetivação do bloqueio pelo sistema BACEN-JUD enseja um conceito de economia processual, no qual se elimina o uso dos serviços do correio, como também, o uso de papel, sendo todo o processo realizado através da informática e de forma imediata,trazendo segurança, sendo que, o juiz obtêm de forma direta todas as informações necessárias e posteriormente determinam o bloqueio das contas correntes, isto é, se torna um procedimento sigiloso, ao qual o juiz dispensa o serviço de vários funcionários, desde a expedição do oficio até chegar à instituição financeira, onde o processo havia de se passar por vários procedimentos até ocorrer a efetivação do bloqueio.

Quando o sistema foi inserido no Banco Central, era utilizado pela versão 1.0, no qual houve importantes avanços em relação à execução judicial.

Porém a versão 1.0 não disponibilizava ao juiz, ter o controle do parecer das instituições financeiras,deste modo, o juiz tomava conhecimento da ordem cumprida, mediante oficio em papel que era entregue pelos serviços dos Correios.

Diante tais falhas apresentadas pelo sistema, no dia 30 de Setembro de 2005 foi assinado o convênio com a instituição da nova versão 2.0 do Sistema BACEN-JUD, vindo este a ser implantado em dezembro de 2005, tendo novas funções, com afinalidade do Banco Central prestar seus serviços ao Poder Judiciário com mais agilidade, tempestividade e eficiência, não sendo mais possível a realização de fraudes á execução, pois com o auxilio do gerente da instituição financeira havia possibilidade do cliente ter conhecimento que sua conta seria bloqueada pelo Poder Judiciário,sendo assim, o correntista retirava o valor que se encontrava disponível em sua conta bancária antes que o depósito fosse efetivado.

O BACEN-JUD não pode ser utilizado de forma inversa,ou seja,contra o Estado, evitando que ocorra um desequilíbrio social, respeitando assim, as fases processuais,bloqueando apenas o valor disponível em conta,não sendo possível o limite do cheque especial,pois este não é considerado valor pertencente ao cliente bancário.

**5.1 Princípios da menor onerosidade decorrente do Sistema BACEN-JUD**

O Código de Processo Civil em seu artigo 620, diz a respeito do Princípio da Menor Onerosidade, vejamos:

“Quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor”.

Tal dispositivo refere-se ao devedor, sendo este, devedor de boa-fé, pois aquele que se encontra no polo passivo da execução fiscal, nem todas às vezes quer dizer que está negando ou omitindo de cumprir a obrigação de quitar a sua dívida,devendo obedecer aos parâmetros do Código de Processo Civil,observando as palavras de Theodoro Júnior:

"O Código de Processo Civil estabelece uma ordem de preferência para a realização da penhora que favorece ao credor, assim, o devedor não poderá, injustificadamente, impedir que a execução incida sobre o dinheiro, uma vez que o exequente tem  o direito de ter uma execução mais rápida. Por outro lado, a penhora realizada por meio eletrônico não invalida o princípio contido no art. 620 do CPC. Contudo, a interpretação desse art. deve ser feita no sentido de harmonizar tanto os interesses do credor quanto os do devedor, assim, os interesses do devedor não poderão se sobrepor aos do credor, porque restaria caracterizada uma afronta a finalidade da execução que é a de assegurar de forma mais rápida e eficiente o direito do exequente resultante da inadimplência do executado". (THEODORO JÚNIOR, 2009, p. 8).

A execução é realizada com a finalidade de satisfazer o credor mediante o pagamento da obrigação que o devedor tem em relação a ele, contudo,este princípio visa amparar o devedor,pois não é admissível que a execução venha acarretar prejuízos, de forma que arruíne a vida do devedor, deste modo, deverá o credor optar pela forma mais onerosa, que possa solucionar o conflito de interesse, sem que haja repressão por ambas às partes.

A aplicação do referido princípio se torna de maneira ativa no momento que há penhora dos bens, trata-se de um princípio cogente, no qual deve ser observado pelo magistrado, devendo este agir, observando e agregando em suas decisões o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

Contudo, há de se analisar o procedimento da penhora em dinheiro, na qual não poderá ser realizada sem que haja uma percepção das consequências que esta trará para o devedor, o magistrado deverá agir cautelosamente para que não haja penhora excessiva, não devendo contrariar o ordenamento,tendo o devedor,a oportunidade de ampla defesa.

Atualmente, vem sendo muito discutido, a questão em que o devedor deverá ter a oportunidade de se defender, devido a possibilidade da penhora online no Sistema BACEN-JUD, que entende que se torna desnecessário as análises de diligências para localizar os bens do devedor, efetivando assim, a penhora online.

Deverá sempre haver equilíbrio pelo Poder Judiciário, pois não há dúvidas que a penhora online é um procedimento hábil e eficaz, pois a conduta a ser adotada pelos magistrados deverão evitar injustiças.

Assim, devemos analisar a intervenção do Código de Processo Civil no âmbito da penhora online, devido à eficácia que a Lei determina nos trâmites do processo de execução fiscal, tendo também, o legislador editado a Lei 11.362/2006, visando proporcionar celeridade e uniformidade na penhora online.

**6. PERSPECTIVA DO CREDOR, DO DEVEDOR E DO PODER JUDICIÁRIO EMRELAÇÃO À PENHORA ONLINE.**

**6.1 Perspectivas do Credor**

Pela ótica do credor, tem-se pontos positivos em relação a penhora online, pois o seu direito é exercido de forma rápida, sendo a penhora online, o modo preferencial em relação as demais formas de penhora, sendo dispensável o esgotamento de diligências para se buscar outros bens do executado.

Assim entende o Supremo Tribunal de Justiça,após a edição da Lei 11.382/2006 que não incumbe ao juiz,quando o credor exigir ,o esgotamento de buscas por novos ou possíveis bens em nome do devedor, sendo estes passíveis de penhora.

Contudo, é um procedimento célere que o credor se utiliza para solucionar o seu conflito de interesse, sendo visível que, para o credor, há de se falar somente em perspectivas positivas em seu favor.

**6.2 Perspectivas do Devedor**

No momento em que há o bloqueio dos valores em conta bancária do devedor, há uma visão prejudicial em face do mesmo, pois a realização do bloqueio atinge simultaneamente todas as contas bancárias do devedor.

Com isso, Goldschmidt diz que:

"Se o devedor for titular de três contas em bancos distintos, com saldo disponível,será bloqueado o valor correspondente á situação do credor,nas três contas encontradas". (GOLDSCHMIDT,2008, p.62)

Portanto, há excesso de penhora no processo de execução, sendo constritivo ao devedor movimentar suas contas bancárias, podendo também, a penhora online causar diversos prejuízos às empresas, pois ao fazer o bloqueio em contas bancárias, poderão acarretar pontos negativos em razão dos direitos trabalhistas assegurados aos empregados, bem como, vários outros prejuízos de ordem econômica.

 Quando a penhora é realizada de modo excessivo, acarreta lesões aos direitos do devedor, a finalidade da execução é o pagamento forçado de uma maneira que não acarrete prejuízos ao devedor, prevenindo qualquer tipo de abuso,porém na prática o abuso se torna irrelevante,apesar da Lei destinar o princípio da menor onerosidade decorrente do Sistema BACEN-JUD, pois independente do valor da dívida à execução é feita de forma generalizada sobre todos os saldos do devedor.

Contudo,pode-se dizer que embora o credor esteja no seu devido direito em receber, a Lei também poderá ser modificada em razão do devedor, sendo possível o magistrado verificar o valor da dívida e através do rastreamento em contas bancárias,o mesmo fazer uma análise dos saldos, bloqueando apenas o valor de quitação da respectiva dívida, com isso, possibilita o recebimento ao credor, bem como impedindo lesões de maior grau ao devedor.

**6.3 Perspectivas do Poder Judiciário**

Com a implantação do sistema BACEN-JUD não há que se falar em prejuízos ou desvantagens ao Poder Judiciário, e sim, eficiência,celeridade e satisfação que o credor demonstra perante aos tribunais em razão do recebimento da dívida em face do devedor.

É evidente que o Poder Judiciário atua de forma que visa resgatar o cumprimento da prestação jurisdicional, tendo como maior satisfação a execução fiscal do crédito público.

O convênio realizado entre o Banco Central do Brasil e o Poder Judiciário trouxe eficácia no meio processual, tendo o devedor à obrigação de pagar a dívida, sendo a penhora online o método usado constantemente pelos magistrados.

Nesse contexto, há de se falar nas falhas da execução fiscal, pois ao realizar o bloqueio, não é possível aos magistrados, restringir apensas sobre o valor devido, sendo feito o bloqueio total da(s) conta(s) bancárias do devedor, porém tal falha deve ser dirigida ao Banco Central do Brasil, excluindo assim, a culpabilidade por parte do Poder Judiciário.

Todavia o Poder Judiciário alega agir de acordo com as normas constitucionais, satisfazendo o credor e respeitando os limites e princípios fundamentais em face do devedor.

**7.CONCLUSÃO**

 Diante do estudo, pode-se dizer que a tecnologia vem avançando as fronteiras a cada momento, com isso, houve a necessidade de modernização nos atos processuais, de modo que o Direito seja exercido de forma hábil.

 O procedimento eletrônico,foi instituído em nosso ordenamento jurídico no ano de 2000, sendo um procedimento utilizado pelos magistrados, obtendo informações através do Banco Central do Brasil, mediante senha, atendendo os princípios éticos e requisitos irrelevantes para o uso do sistema BACEN-JUD.

 A implementação deste novo procedimento, se deu pelo fato de solucionar as dificuldades que se tinha de localizar os bens do devedor, contudo, em busca de melhoria,o Poder Judiciário percebeu a necessidade de se obter tais informações de forma eficiente, dando respaldo por meio célere e eficiente nos autos do processo de execução.

 No decorrer do tempo e da utilização da penhora online, os sistemas eletrônicos passaram por diversas mudanças e melhoras tecnológicas para o aperfeiçoamento e êxito no âmbito da execução fiscal.

 Em 2005, o sistema BACEN-JUD foi atualizado, trazendo consigo uma nova versão, implementando ao sistema,novas e diversas funcionalidades, destacando assim, agilidade e viabilização na constrição de bens do executado.

 O sistema da penhora online não é considerado procedimento lento e inconsistente, pois ele visa a extinção da lide, entendendo que esta deve ser solucionada de forma pacífica e justa, compreendendo e respeitando os direitos do devedor, do credor, tendo o Poder Judiciário o direito de atuar no processo,respeitando os limites de seus poderes, atendendo aos princípios constitucionais e atuando com total sigilo mediante as informações obtidas ao realizar o bloqueio em conta bancária do devedor.

 Pela visão do Poder Judiciário, no decorrer do processo, se torna vantajoso a utilização da penhora online, pois através da onerosidade e celeridade processual, os atos são desencadeados, observando a economia, agilidade e segurança na prestação da jurisdição.

 Contudo,o instituto da penhora online, garante presteza, segurança e satisfação ao exeqüente, não ocasionando lesão aos direitos do executado, com isso, passou a garantir avanço e efetividade no sistema jurídico brasileiro.

**REFERENCIAS**

MALLET, Estevão. **Anotações sobre o bloqueio eletrônico de valores no processo do trabalho (penhora** **on-line).** Revista do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, v. 70, n.1, 2004.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo, **Processo Eletrônico e teoria geral do processo eletrônico**.4. Ed. Rio de Janeiro: Forense,2012.

VADE MECUM ACADÊMICO,**Código Tributário Nacional**,ed. Rideel, 2015.

VADE MECUM ACADÊMICO,**Código Processo Civil**,ed.Rideel,2015.

THEODORO JÚNIOR, Humberto.**Curso de direito processual civil**: **processo de execução e cumprimento da sentença processo cautelar e tutela de urgência.** V. 2. 46ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

GOLDSCHMIDT, Guilherme. **A penhora on line no Direito Processual Brasileiro.**Porto Alegre Editora: Livraria do Advogado, 2008.

1. Graduando (a) em Direito, Faculdade Aldete Maria Alves/FAMA, Iturama/MG. [↑](#footnote-ref-2)
2. Professor Orientador da Faculdade Aldete Maria Alves/FAMA, Iturama/MG. [↑](#footnote-ref-3)